



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.587, de 18 de março de 2025.

***Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* a utilidade pública de se constituir servidão administrativa da área com a finalidade de instalar sistema de drenagem urbana;

*CONSIDERANDO* que os estudos técnicos prévios apontaram a necessidade de se utilizar uma área de 1.768,61 m, parte da matrícula nº. 37.444 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, para que o projeto de recuperação de área degradada por erosão fosse executado;

*CONSIDERANDO* que a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado apresentou estudos técnicos preliminares onde se concluiu a necessidade de se instituir servidão de parte da área de terras da Fazenda São Domingos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de Decreto Municipal declarando a necessidade ou utilidade pública do bem para dar respaldo legal à instituição de servidão administrativa;

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 1º, c.c. com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62, bem como a alínea “h” do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, parte da área da matrícula 37.444 do CRI local, com fulcro no artigo 1º, c.c. com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62, bem como a alínea “h” do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941:

**Parágrafo único.** A área de terras medindo 8.881,75 m<sup>2</sup> (Oito mil, oitocentos e oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Com um perímetro total de 3.562,741m (Três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e setecentos e quarenta e um milímetros. Sua descrição inicia-se no



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.587/2025 p. 02

segmento L-1, a partir das coordenadas E:7.537.969,321 e N: 254.590,453, estendendo-se por 59,49 metros até o ponto seguinte. Dali, a trajetória segue para o segmento L-2, situado em E: 7.537.973,049 e N: 254.531,076, avançando 5,00 metros antes de alcançar o próximo marco. Prosseguindo pelo segmento L-3, localizado em E: 7.537.968,059 e N: 254.530,763, a faixa percorre 59,92 metros até encontrar o ponto subsequente. Em seguida, no trecho L-4, parte-se de E: 7.537.964,305 e N: 254.590,561, cobrindo 139,79 metros. A passagem avança pelo segmento L-5, cujas coordenadas são E: 7.538.888,943 e N: 254.708,295, estendendo-se por 139,82 metros. No trecho L-6, partindo de E: 7.538.813,590 e N: 254.826,071, percorre-se mais 139,48 metros. O trajeto continua no segmento L-7, iniciando em E: 7.537.738,700 e N: 254.943,738, com um deslocamento de 140,75 metros. Logo após, no segmento L-8, em E: 7.537.662,774 e N: 255.062,256, avança-se por 139,66 metros até a próxima etapa. Na sequência, o segmento L-9, posicionado em E: 7.537.587,516 e N: 255.179,904, cobre 139,68 metros. O percurso segue pelo segmento L-10, partindo de E: 7.537.512,295 e N: 255.297,602, para um deslocamento de 142,05 metros. A jornada continua pelo segmento L-11, que se inicia em E: 7.537.436,190 e N: 255.417,550, percorrendo 116,47 metros. Logo depois, no trecho L-12, a partir de E: 7.537.409,507 e N: 255.530,920, percorrem-se 151,31 metros até o ponto seguinte. O segmento L-13, situado em E: 7.537.361,830 e N: 255.674,518, estende-se por 151,71 metros. Já no L-14, que parte de E: 7.537.313,494 e N: 255.818,320, a trajetória cobre 98,35 metros. A faixa segue no segmento L-31, que parte de E: 7.537.322,112 e N: 255.916,297, avançando 5,00 metros. Em seguida, no trecho L-15, partindo de E: 7.537.327,092 e N: 255.915,857, percorre-se 97,31 metros. O percurso prossegue no segmento L-16, com início em E: 7.537.318,567 e N: 255.818,922, cobrindo 150,67 metros. No L-17, a partir de E: 7.537.366,573 e N: 255.676,103, a faixa estende-se por 151,54 metros. O segmento L-18, em E: 7.537.414,323 e N: 255.532,283, avança 115,85 metros. Em seguida, no L-19, que parte de E: 7.537.440,864 e N: 255.419,516, percorrem-se 141,20 metros.

**Art. 2º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa a favor do Município de Nova Andradina, para os fins indicados, compreendendo o direito de praticar todos os atos de construção, operação e de manutenção da mencionada passagem, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão.

**Parágrafo único.** Os proprietários da área de terra atingida pelo ônus limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática de quaisquer atos que embaracem ou lhe causem danos.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina poderá promover, judicial ou extrajudicialmente, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando os meios estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.587/2025 p. 02

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2025.



**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2027  
Data 19 / 03 / 25

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**DECRETO Nº. 3.587, de 18 de março de 2025.**

***Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública de se constituir servidão administrativa da área com a finalidade de instalar sistema de drenagem urbana;

**CONSIDERANDO** que os estudos técnicos prévios apontaram a necessidade de se utilizar uma área de 1.768,61 m, parte da matrícula nº. 37.444 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina – MS, para que o projeto de recuperação de área degradada por erosão fosse executado;

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado apresentou estudos técnicos preliminares onde se concluiu a necessidade de se instituir servidão de parte da área de terras da Fazenda São Domingos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Decreto Municipal declarando a necessidade ou utilidade pública do bem para dar respaldo legal à instituição de servidão administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, c.c. com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62, bem como a alínea "h" do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, parte da área da matrícula 37.444 do CRI local, com fulcro no artigo 1º, c.c. com o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.132/62, bem como a alínea "h" do artigo 5º do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941:

**Parágrafo único.** A área de terras medindo 8.881,75 m<sup>2</sup> (Oito mil, oitocentos e oitenta e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Com um perímetro total de 3.562,741m (Três mil, quinhentos e sessenta e dois metros e setecentos e quarenta e um milímetros. Sua descrição inicia-se no segmento L-1, a partir das coordenadas E:7.537.969,321 e N: 254.590,453, estendendo-se por 59,49 metros até o ponto seguinte. Dali, a trajetória segue para o segmento L-2, situado em E: 7.537.973,049 e N: 254.531,076, avançando 5,00 metros antes de alcançar o próximo marco. Prosseguindo pelo segmento L-3, localizado em E: 7.537.968,059 e N: 254.530,763, a faixa percorre 59,92 metros até encontrar o ponto subsequente. Em seguida, no trecho L-4, parte-se de E: 7.537.964,305 e N: 254.590,561, cobrindo 139,79 metros. A passagem avança pelo segmento L-5, cujas coordenadas são E: 7.538.888,943 e N: 254.708,295, estendendo-se por 139,82 metros. No trecho L-6, partindo de E: 7.538.813,590 e N: 254.826,071, percorre-se mais 139,48 metros. O trajeto continua no segmento L-7, iniciando em E: 7.537.738,700 e N: 254.943,738, com um deslocamento de 140,75 metros. Logo após, no segmento L-8, em E: 7.537.662,774 e N: 255.062,256, avança-se por 139,66 metros até a próxima etapa. Na sequência, o segmento L-9, posicionado em E: 7.537.587,516 e N: 255.179,904, cobre 139,68 metros. O percurso segue pelo segmento L-10, partindo de E: 7.537.512,295 e N: 255.297,602, para um deslocamento de 142,05 metros. A jornada continua pelo segmento L-11, que se inicia em E: 7.537.436,190 e N: 255.417,550, percorrendo 116,47 metros. Logo depois, no trecho L-12, a partir de E: 7.537.409,507 e N: 255.530,920, percorrem-se 151,31 metros até o ponto seguinte. O segmento L-13, situado em E: 7.537.361,830 e N: 255.674,518, estende-se por 151,71 metros. Já no L-14, que parte de E: 7.537.313,494 e N: 255.818,320, a trajetória cobre 98,35 metros. A faixa segue no segmento L-31, que parte de E: 7.537.322,112 e N: 255.916,297, avançando 5,00 metros. Em seguida, no trecho L-15, partindo de E: 7.537.327,092 e N: 255.915,857, percorre-se 97,31 metros. O percurso prossegue no segmento L-16, com início em E: 7.537.318,567 e N: 255.818,922, cobrindo 150,67 metros. No L-17, a partir de E: 7.537.366,573 e N: 255.676,103, a faixa estende-se por 151,54 metros. O segmento L-18, em E: 7.537.414,323 e N: 255.532,283, avança 115,85 metros. Em seguida, no L-19, que parte de E: 7.537.440,864 e N: 255.419,516, percorrem-se 141,20 metros.

**Art. 2º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa a favor do Município de Nova Andradina, para os fins indicados, compreendendo o direito de praticar todos os atos de construção, operação e de manutenção da mencionada passagem, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão.

**Parágrafo único.** Os proprietários da área de terra atingida pelo ônus limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática de quaisquer atos que embaracem ou lhe causem danos.

**Art. 3º** O Município de Nova Andradina poderá promover, judicial ou extrajudicialmente, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando os meios estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL